



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. ° 2.360 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 2.009, DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DO INCISO II DO ARTIGO 21 DA LEI SUPRACITADA, ALTERADA PELA LEI Nº. 2.188, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 13 de julho de 2016, que Autoriza e Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Nova Era e Dá Outras Providências, passará a ter a seguinte redação:

**Art.8º ...**

**§ 1º** - Os serviços do benefício eventual por morte devem cobrir o custeio das seguintes despesas, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária:

- a) Urna mortuária com visor, verniz de alto brilho, varão, babado, forrada, travesseiro solto;
- b) Transporte funerário de até 150 quilômetros;
- C) Isenção de locação de capela ou sala velatória municipal, de taxas e colocação de placa de identificação;
- d) Ornamentação da urna: flores da época para o interior da urna;
- e) Higienização do corpo: banho, barba, maquiagem básica, tamponamento e colocação de vestimentas;
- f) Coroa de flores: coroa de flores simples da época, juntamente a uma faixa com dizeres redigidos pela família;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- g) Véu: véu simples para cobrir o corpo;
- h) Paramentos: jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório.

**Art. 2º** O inciso II do artigo 21 da Lei nº. 2.009, de 13 de julho de 2016, que Autoriza e Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Nova Era e Dá Outras Providências, alterada pela Lei nº. 2.188, de 31 de março de 2022, passará a ter a seguinte redação:

**Art.21º ...**

II - Complementação em pecúnia no valor Meio salário mínimo vigente para a família ou indivíduo custear o aluguel do imóvel, por período de 06 (seis) meses;

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nova Era – MG, 16 de dezembro de 2024.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito